



Ministério da
Fazenda



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2015,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
GUARULHOS E A EMPRESA SIMPRESS
COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS
S.A**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, com sede na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1.253, na cidade de Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0128-24, neste ato representada pela Sr^a. Jucemara da Silva Wandratsch Ramos, Chefe do Serviço de Programação e Logística, nomeada pela Portaria nº 42, de 17 de abril de 2014, publicada no DOU de 22 de abril de 2014, inscrita no CPF nº 012.388.456-06, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.849.063, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, sediada na Alameda Asia, 164, 2º andar, Polo Empresarial Tamboré, em Santana do Parnaíba/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vittorio Danesi, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº W331048-5 e inscrito no CPF nº 008.292.718-99, tendo em vista o que consta no Processo nº 16105.720004/2015-64 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Contrato DRF/GUA nº 02/2015



[Assinaturas manuscritas]



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de impressoras laser, novas, sem uso, não recondicionadas e em linha de produção, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, exceto papel, para as Unidades da Receita Federal do Brasil localizadas na 8ª Região Fiscal (Estado de São Paulo), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

TABELA 1 – PARTE FIXA MENSAL

Item (A)	Equipamento (B)	Quantidade de equipamentos locados (C)	Valor da locação de um equipamento (R\$) (D)	Preço fixo por tipo de impressora (C*D)
2	E	23	R\$ 28,72	R\$ 660,56
Preço Fixo Total (ao mês) (R\$)				RS 660,56

TABELA 2 – PARTE VARIÁVEL MENSAL

Item (A)	Equipamento (B)	Quantidade de equipamentos locados (C)	Tiragem estimada de cópias ao mês (D)	Custo de uma cópia (R\$) (E)	Preço variável por tipo de impressora (C*D*E)
2	E	23	2.500	R\$ 0,03	R\$ 1.725
Preço Variável Total (ao mês) (R\$)					RS 1.725

* Os valores cobrados e pagos variarão conforme a quantidade de cópias efetivamente mensurados no mês.

Contrato DRF/GUA nº 02/2015





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos

TABELA 3 – PREÇO TOTAL

Item (A)	Equipamento (B)	Preço Fixo Total (C)	Preço Variável Total (D)	Preço Total por item (C + D)
2	E	R\$ 1.725	R\$ 660,56	R\$ 2.385,56
Preço total mensal				R\$ 2.385,56
Preço total por 48 meses				R\$ 114.506,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2015 e encerramento em 31/01/2019 (total de 48 meses).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 2.385,56 (Dois Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 114.506,88 (Cento e Quatorze Mil Quinhentos e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Item (A)	Equipamento (B)	Preço Fixo Total (C)	Preço Variável Total (D)	Preço Total por item (C + D)
2	E	R\$ 1.725	R\$ 660,56	R\$ 2.385,56
Preço total mensal				R\$ 2.385,56
Preço total por 48 meses				R\$ 114.506,88

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Contrato DRF/GUA nº 02/2015





Ministério da
Fazenda

 Receita Federal

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170144

Fonte: 015051030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339039

PI: LOCMOVEIS

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

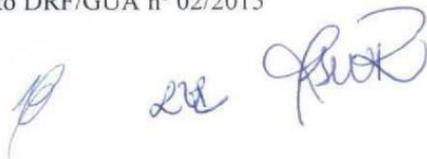
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM – Índice Geral de Preços/Mercados – FGV.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Contrato DRF/GUA nº 02/2015







7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Administração dispensará a apresentação da garantia contratual de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2 Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

Contrato DRF/GUA nº 02/2015





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Contrato DRF/GUA nº 02/2015



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

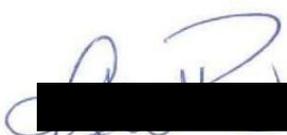
14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Guarulhos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guarulhos, 28 de Janeiro de 2015.

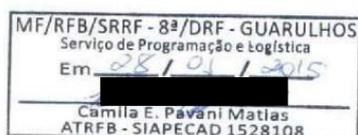

[REDACTED]
JUCEMARA DA SILVA WANDRATSCH RAMOS

Representante legal da CONTRATANTE


[REDACTED]
VITTORIO DANESI

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



[REDACTED]
Ludmila Versiani Pimenta
ATRFB
Matr. Siapecad 1812533

Contrato DRF/GUA nº 02/2015




[REDACTED]